



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 016/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 016/2022, o qual Institui o Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua e dá outras providências.

Busca o presente Projeto de Lei a atualização da normativa que regula o Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua, de forma a substituir a legislação vigente¹ sobre o tema, eis que se trata de uma adequação necessária a atual realidade do serviço, consoante a análise técnica da equipe da Secretaria de Assistência Social, através da Coordenação da Alta Complexidade e equipe do Órgão Gestor da Secretaria, responsável por atender essa população e o fluxo de acolhidos no último período.

Ademais, para alcançar as novas diretrizes, também foram analisadas as ocorrências registradas, que causaram conflitos e prejuízo ao fiel atendimento das demandas, vindo a nova proposta ao encontro das soluções que foram calculadas para que, de forma mais tranquila, proporcione garantia de direitos e ressignificação aos acolhidos.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 016/2022.

Guaíba, 24 de fevereiro de 2022.

MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010

Assinado de forma digital por
MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2022.03.02 17:02:01 -03'00'

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

¹ Lei Municipal n° 3060/2013





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua e dá outras providências

Art. 1º. Institui o Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua, no Município de Guaíba.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua objetiva acolher, imediata e emergencialmente, pessoas que se encontrem em circunstância de vitimização no ambiente familiar, vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que estejam em situação de rua por motivos de abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento ou itinerantes, em passagem pela cidade de Guaíba.

§1º. Não terão acesso ao Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua as pessoas em risco ou ameaçadas de morte, bem como, pessoas com situação de saúde mental agravada ou em crise.

§2º. As pessoas referidas no §1º deverão ser encaminhadas para serviços específicos da rede, conforme necessidade de atendimento.

Art. 3º. O acolhimento institucional funcionará no período da noite, para adultos em situação de rua, sendo na modalidade de pernoite, das 19h às 7h, salvo em situação de frio intenso e calamidades públicas.

Art. 4º. O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua contará com um regimento interno próprio, que regulamentará o funcionamento e organização do serviço.

PLE 016/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7FC1C32BE2A7706281A7AF6176E2A5D





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua contará com estrutura adequada, oferecendo alimentação, cuidados com higiene e dormitórios separados por gêneros masculino e feminino.

Parágrafo Único. O Acesso dos usuários ao serviço se dará por encaminhamento da rede de proteção do Município, que realizará avaliação prévia de acordo com os critérios previstos no regimento interno e também de forma espontânea.

Art. 6º. O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua contará com uma equipe técnica que realizará o acompanhamento, o encaminhamento, a emissão de relatório, quando necessário, dos usuários, após o acesso ao serviço.

Art. 7º. O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acordo com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§1º. A equipe de referência do serviço fica vinculada ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Os usuários do serviço que exerçam atividade remunerada, que estejam participando de curso de formação ou qualificação profissional ou que estejam frequentando curso em instituição regular de ensino, poderão acessar o serviço em horários de acordo com atividade externa exercida com a devida comprovação.

Art. 8º. O período de permanência do usuário no Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua é de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado este prazo conforme avaliação da equipe técnica de referência.

Art. 9º. O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua será mantido com dotação orçamentária própria.

PLE 016/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7FC1C32BE2A7706281A7AF6176E2A5D





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Para efeito de funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 3060, de 22 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 24 de fevereiro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 016/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017265 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7FC1C32BE2A7706281A7AF6176E2A5D**

